



À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA CAROLINE BACCHI BASTREGHI DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPOAMA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2025 - PROCESSO Nº 47/2025

(OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SUBSTITUIÇÃO DO EMISSÁRIO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE MARAPOAMA/SP, localizado paralelo ao Córrego Ribeirão Cervo Grande, conforme Projeto, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memoriais Descritivo e de Dimensionamento e Pacote Técnico, que fazem parte integrante deste Edital e de acordo com a descrição detalhada constante do Anexo I – Termo de Referência deste Edital).

MBSZ TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada Municipal Catanduva a Palmares Paulista, S/N, Fazenda Santa Fé, s/n, CEP 15.800-970, Estado de São Paulo, inscrita no CNP/MF n.º 44.745.698/0001-40, por seu representante legal o sócia-proprietário Sr. Santo Zuliani, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG/SP n.º 5.117.872-2/SSP/SP e CPF/MF n.º 204.647.118-00, que esta subscreve, vem à presença de Vossa Senhoria, com o devido respeito e com amparo no Art. 165, inciso I, Alínea "c" da Lei n.º 14.133 de 01 de Abril de 2021, e Item 12. do edital relativo à licitação em epígrafe, apresentar tempestivamente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a classificação da empresa **FG CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA**, cujas razões recursais seguem anexas à presente.

1 Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

(...)

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

MBSZ TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

Estrada municipal Catanduva à Palmares Paulista, S/Nº, complemento: fundos Fazenda Santa Fé – Caixa postal 303 - CEP: 15.800-970 - Catanduva-SP

Fones: (17) 3525-4676

E-mail: mbszconstrutora@gmail.com



RAZÕES RECURSAIS

MUNICÍPIO DE MARAPOAMA/SP

RECORRENTE: MBSZ TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

RECORRIDO: FG CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro,

A r. decisão proferida pelo órgão julgador merece ser **reformada**, haja vista que todos os agentes públicos envolvidos no referido certame, agiram em desrespeito às regras impostas no Edital classificando equivocadamente o licitante Recorrido **FG CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.**

I. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme a publicação do dia 19 de dezembro de 2.025 constante dos autos deste procedimento licitatório, restou concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos, **retomando-se a contagem a partir do dia 05/01/2026**, eis que nesta data tempestivo.

II. BREVE SÍNTESE DOS FATOS E RAZÕES DE MÉRITO

REFORMA DA DECISÃO QUE SE FAZ NECESSÁRIA

Dos motivos de Desclassificação da Proposta do licitante FG CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA, em face do não atendimento das exigências do Edital e Lei 14.133/2021.

O licitante Recorrido **FG CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA** deve ter sua proposta desclassificada, considerando que o desconto ofertado foi na casa de **31,47% restando obrigatório o dever de comprovar a exequibilidade de sua proposta.**

Diante disso, foi registrado em ATA para que a Administração solicitasse ao licitante recorrido as **planilhas de exequibilidade contendo as composições analíticas de todos os itens dos custos unitários com os coeficientes de mão-de-obra e material**, os quais não foram apresentados pelo licitante melhor classificado.

MBSZ TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

Estrada municipal Catanduva à Palmares Paulista, S/Nº, complemento: fundos Fazenda Santa Fé – Caixa postal 303 - CEP: 15.800-970 - Catanduva-SP

Fones: (17) 3525-4676

E-mail: mbszconstrutora@gmail.com



III - DOS MOTIVOS ERROS INSANÁVEIS PREVISTO NA PROPOSTA

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 59, inciso IV, estabelece que devem ser desclassificadas as propostas cuja exequibilidade não possa ser demonstrada de forma objetiva, especialmente quando os valores apresentados se revelarem incompatíveis com os custos necessários à plena execução do objeto. Tal comando legal deve ser interpretado em conjunto com os princípios previstos no art. 5º da mesma Lei, notadamente o julgamento objetivo, a vinculação ao instrumento convocatório e a seleção da proposta mais vantajosa, esta compreendida não apenas sob o aspecto econômico imediato, mas também sob a ótica da viabilidade da execução contratual.

Em situações como a presente, em que o licitante recorrido ofertou desconto significativo contendo indícios de inexequibilidade, a simples apresentação formal da mesma planilha readequada não é suficiente para afastar o risco de inexequibilidade. **É indispensável que a proposta readequada esteja acompanhada das planilhas analíticas de composições de todos os custos unitários conforme foi solicitado em ATA, sendo que este deixou de apresenta-las.** Segundo a metodologia definida no edital e na Lei 14.133 Art. 59, inciso IV, § 2º essas planilhas das composições analíticas são indispensáveis para permitir a aferição objetiva de que o preço ofertado é efetivamente capaz de suportar todos os custos da contratação, sem transferência indevida de riscos para a fase de execução.

A proposta técnica apresentada pelo licitante provisoriamente classificado da forma que foi, apresenta sérios erros e riscos, sem fundamentação e sem respaldo técnico, na tentativa de manipular sua composição de custos, **pois apresentou a mesma planilha que foi a readequada lançando apenas uma coluna com o desconto ofertado, sendo que devido a não apresentação das planilhas analíticas de composições dos custos unitários não é possível apurar os coeficientes de MÃO-DE-OBRA (ajudantes e auxiliares) e INSUMOS de todos os itens, com o único intuito de ludibriar o processo licitatório em seu único benefício.**

A **planilha analítica das composições dos custos unitários envolvendo os coeficientes de mão-de-obra e material** constitui documentos vinculantes e inderrogável do edital e da legislação vigente (Lei 14.133), representando a expressão máxima da vontade da Administração Pública quanto aos serviços que pretende contratar. **Qualquer alteração unilateral ou ausência de informações relativas aos quantitativos de material e mão de obra pela licitante viola frontalmente o princípio da isonomia e da igualdade de condições entre os concorrentes**, uma vez que compromete a uniformidade na interpretação das especificações técnicas que devem servir de base comum para a formulação das propostas.

Assim, diante do desconto expressivo ofertado e da ausência da planilha analítica de composições dos custos unitários a qual deveria ter sido elaborada e apresentada conforme o edital e Art. 59 da Lei 14.133, não se mostra juridicamente possível a aceitação da

MBSZ TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

Estrada municipal Catanduva à Palmares Paulista, S/Nº, complemento: fundos Fazenda Santa Fé – Caixa postal 303 - CEP: 15.800-970 - Catanduva-SP

Fones: (17) 3525-4676

E-mail: mbszconstrutora@gmail.com



proposta, impondo-se sua desclassificação como medida necessária para preservação da legalidade, da isonomia entre os licitantes e da segurança da futura execução contratual.

Destacamos que a ausência dos detalhamentos dos custos unitários dos quantitativos de material e mão de obra constitui intuito de ato malicioso à **uma alteração substancial do próprio objeto do contrato**, que afeta diretamente a composição, o cronograma e a qualidade da execução dos serviços. Quando a licitante apresenta planilha com quantitativos, preços **sem comprovação dos custos unitários** diversificados ou AUSÊNCIA daqueles exigidos no termo de referência ou na planilha analítica da Administração, ela está, na realidade, propondo um objeto diferente daquele licitado.

Verifica-se que o licitante recorrido apresentou apenas uma única composição do item 4.1 não justificando a exequibilidade da proposta completa, e em ressalvas julgamos também que a mesma não está correta pois nem se quer detalhou o quantitativo de mão-de-obra para execução do item 4.1.

Outro fato a ser questionado é que um simples orçamento da CORR PLASTIK Tubos e Conexões não é documento oficial capaz de comprovar a exequibilidade de uma proposta completa.

Nesta mesma linha de raciocínio, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), indicou em sua jurisprudência, que **a ausência de indicação de custos importantes na planilha de custos, constitui falha grave a ensejar a desclassificação da licitante.**

LICITAÇÃO Município de Piracicaba – Contratação de prestação de serviços contínuos de limpeza hospitalar, zeladoria e copeiragem nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde – **Edital – Planilha de custos – Descumprimento – Desclassificação** – Oportunidade de correção – Excesso de formalismo – Impossibilidade: – **A ausência de indicação de custos trabalhistas importantes na planilha de custos, devidamente exigidos pelo Edital, constitui falha grave a ensejar a desclassificação da impetrante.** A ausência de oportunidade para correção da planilha não caracteriza formalismo exacerbado e privilegia o princípio da legalidade, isonomia e impessoalidade - Sentença mantida por seus próprios fundamentos.
(TJ-SP - Apelação Cível: 1011530-23.2022.8.26.0451 Piracicaba, Relator: Teresa Ramos Marques, Data de Julgamento: 06/07/2023, 10ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 06/07/2023).

MBSZ TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

Estrada municipal Catanduva à Palmares Paulista, S/Nº, complemento: fundos Fazenda Santa Fé – Caixa postal 303 - CEP: 15.800-970 - Catanduva-SP

Fones: (17) 3525-4676

E-mail: mbszconstrutora@gmail.com



Diante do exposto, verifica-se que a planilha apresentada que é a mesma da readequada **está eivada de vícios graves e insanáveis em face das ausências de informações dos custos analíticos unitários (mão-de-obra e insumos)**, que comprometem não apenas a exatidão dos custos, mas também a lisura e a transparência do certame. A manipulação ou AUSÊNCIA indevida dos coeficientes de mão de obra e materiais, a omissão de ajudantes e auxiliares, bem como a ausência de indicação de custos relevantes, demonstram clara tentativa de alterar substancialmente o objeto licitado, em flagrante afronta aos princípios da isonomia, igualdade de condições entre os concorrentes e legalidade, conforme jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já citada.

Ademais, tais irregularidades e ausências de comprovações não se tratam de meros equívocos formais ou de interpretação técnica, mas de falhas que atingem o núcleo da proposta e comprometem a uniformidade na avaliação e execução dos serviços pretendidos pela Administração Pública. Ao propor quantitativos divergentes ou ausentes daqueles exigidos no termo de referência e na planilha analítica, a licitante incorre em alteração substancial do objeto, tornando sua proposta incompatível com as exigências editalícias e, por conseguinte, insuscetível de correção posterior.

Assim, diante da demonstração inequívoca de erros insanáveis na planilha analítica apresentada, e considerando o prejuízo à competitividade, à transparência e à legalidade do processo licitatório, **requer-se, de forma fundamentada e formal, a desclassificação da licitante, por não atender aos requisitos mínimos estabelecidos no edital e na Lei 14.133 Art. 59 por comprometer o interesse público inerente ao certame.**

Diante disso, **a desclassificação do licitante não apenas se justifica, mas se impõe como medida necessária para resguardar a segurança, legalidade e a regularidade do processo licitatório**, evitando riscos de inexecução contratual e possíveis prejuízos à Administração Pública.

IV - DOS PEDIDOS

Diante de todos os fatos expostos e da clara violação dos requisitos legais e editalícios, é inaceitável e causa perplexidade que se cogite a classificação da proposta do licitante **FG CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA**, diante de tamanhas ausências de informações dos custos unitários, inconsistências e descumprimentos. As evidências demonstram de forma inequívoca a impossibilidade de atendimento das exigências técnicas e legais, considerando todos os fatos expostos no recurso. Trata-se de uma situação que afronta não apenas a lisura do certame, mas também os princípios mais elementares da administração pública, configurando verdadeiro absurdo permitir a continuidade da participação deste licitante em flagrante desconformidade com o edital e a legislação vigente.

MBSZ TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

Estrada municipal Catanduva à Palmares Paulista, S/Nº, complemento: fundos Fazenda Santa Fé – Caixa postal 303 - CEP: 15.800-970 - Catanduva-SP

Fones: (17) 3525-4676

E-mail: mbszconstrutora@gmail.com



Assim, com base nos argumentos de fato e de direito acima aduzidos, requer esta peticionária pelo acatamento integral do presente Recurso Administrativo para promover a **DECLASSIFICAÇÃO** do licitante **FG CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA**, dando-se prosseguimento ao processo licitatório com a convocação do próximo licitante melhor classificado.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Catanduva/SP, 07 de janeiro de 2.026.

MBSZ TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

Sócio: Santo Zuliani

RG.: 5.117.872-2/SSP/SP

CPF.: 204.647.118-00

MBSZ TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

Estrada municipal Catanduva à Palmares Paulista, S/Nº, complemento: fundos Fazenda Santa Fé – Caixa postal 303 - CEP: 15.800-970 - Catanduva-SP

Fones: (17) 3525-4676

E-mail: mbszconstrutora@gmail.com